

The background of the cover features two stylized, white, 3D-rendered human figures. They are positioned on the left and right sides, facing each other and shaking hands in the center. The figures are simplified, with large spherical heads and no facial features. They are wearing dark suits and ties. The overall scene is set against a light, neutral background.

SINAPAR/PR
REGIMENTO INTERNO

**SINDICATO DOS MEDIADORES, ÁRBITROS E CONCILIADORES DE
CURITIBA E REGIÃO**

**Rua dos Cedros, n.º 53, Bairro Barreirinha, Curitiba, Paraná.
CEP: 82700-390.**

REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO DOS ÁRBITROS, MEDIADORES E CONCILIADORES DO ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO I SEDE, ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º

O presente REGIMENTO INTERNO dispõe sobre o funcionamento do **SINAPAR/PR**, devidamente amparado nas disposições legais de seu ESTATUTO SOCIAL compreendendo, juntamente com o REGIMENTO ELEITORAL e demais normas complementares, legislação, doutrina e jurisprudência, necessárias ao seu perfeito funcionamento.

CAPÍTULO II DA SEDE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS

Art. 2º

O uso da Sede e demais instalações, bem como de objetos pertencentes ao **SINAPAR/PR** será concedido mediante autorização prévia aprovada pelo Presidente e demais membros da Diretoria.

- I- Empréstimo de objetos pertencentes ao **SINAPAR/PR** será concedido apenas nas hipóteses prevista neste Regimento Interno, deliberadas por Assembleia Geral.
- II- O associado não responde, em nenhuma hipótese, pelas responsabilidades sociais do **SINAPAR/PR**.
- III- Nos termos do art. 7º, inciso, IV, do Estatuto Social que rege a instituição, zelar pelo patrimônio material do Sindicato.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS DO SINDICATO

Art. 3º

São consideradas despesas do Sindicato:

- I- Todos os gastos com a manutenção, tais como aluguel, luz, água, telefone, condomínio, limpeza e conservação, materiais de limpeza, zeladoria, remuneração de empregados e prestadores de serviços terceirizados, publicidade, assessoria jurídica, contador, ajuda de custo aos membros da Diretoria com eventos, estudos, viagens, entre outras necessárias ao bom andamento e de interesse do Sindicato, devidamente justificadas ao Conselho Fiscal.
- II- Toda a despesa extraordinária do Sindicato terá apreciação prévia do Conselho Fiscal, sendo as usuais aquelas listadas no inciso I deste artigo, aprovadas mediante apresentação de notas fiscais ou recibos com identificação do fornecedor ou prestador de serviços.

REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO DOS ÁRBITROS, MEDIADORES E CONCILIADORES DO ESTADO DO PARANÁ

III- Em relação a ajuda de custos aos dirigentes Sindicais, para eventos, estudos e viagens, poderá a Assembleia Geral determinar um valor mensal e bolsas de estudo, mediante comprovação da instituição de ensino e do interesse da Instituição Sindical.

§1º - as despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas no seu Plano de Contas.

I- A entidade não contrairá dívida que exceda a receita, nem fará despesas para fins que não essenciais aos seus objetivos;

II- As disponibilidades monetárias da entidade deverão ser empregadas em títulos garantidos pelo Poder Público ou outros que mereçam notória credibilidade, ou bens imóveis, a juízo da diretoria.

§2º - os bens móveis só poderão ser gravados ou alienados após autorização da Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em escrutínio secreto.

§3º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado no diário Oficial da união do estado e Jornal de grande circulação diária, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§4º - no caso de dissolução do sindicato, por decisão judicial transitada em julgado ou por deliberação expressa da Assembleia Geral, seu patrimônio terá a destinação primeiro para entidade congênere, segundo a que determinar a Assembleia Geral.

§5º - A gestão do patrimônio será de responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º

Compete exclusivamente a Assembleia Geral Ordinária:

I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

II- Discutir e aprovar a prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano de trabalho da Diretoria.

III- Aprovação das contas anuais.

§1º – Da aprovação das contas anuais, deliberará a Assembleia Geral Ordinária sobre a seguinte temática:

I- Relatório de gestão;

REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO DOS ÁRBITROS, MEDIADORES E CONCILIADORES DO ESTADO DO PARANÁ

- II- Balanços;
- III- Demonstrativos de sobras, perdas e danos;
- IV- O parecer de auditorias;
- V- Planos de investimentos;
- VI- Destinação de eventuais sobras acumuladas no período;
- VII- Rateio de perdas acumuladas no período.

§3º – Serão excluídos de votar sobre a “prestação de contas” os associados que compõe o Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 5º

Compete exclusivamente a Assembleia Geral Extraordinária:

- I- Convocar eleições gerais dos dirigentes;
- II- Alterar os Estatutos;
- III- Decidir sobre a fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV- Dissolver a entidade;
- V- Decidir a mudança dos objetivos;
- VI- Deliberar sobre alienação de títulos de rendas e bens imóveis;
- VII- Destituir e substituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais órgãos que constituem a estruturação e administração do Sindicato, previsto no art. 14, do ESTATUTO SOCIAL.
- VIII- Eleição do Presidente, Conselheiros e Secretários, exceto a nomeação do Conselho de Disciplina, que deverá ser nomeado pelo Presidente em exercício, haja vista a característica de confiança atribuída aos cargos.
- IX- Promover a reforma parcial ou integral deste Estatuto, mediante convocação com fins exclusivos de reformulação deste objeto;
- X- Alterar o objetivo social;
- XI- Nomear liquidante;
- XII- Deliberar acerca das contas do liquidante;
- XIII- Destituir os conselhos e secretários;
- XIV- Aprovar limites para investimentos;
- XV- Decidir casos omissos que eventualmente não sejam passíveis de solução a partir do Estatuto social, Regimento Eleitoral e deste Regimento Interno, desde que submetidos ao procedimento por meio do Diretor Presidente.

§2º – É necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válida as deliberações de que trata este artigo.

§3º - O Presidente, em caso de empate nas votações terá sempre o voto de desempate, ou seja, o voto de “minerva”.

§4º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser requerida:

REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO DOS ÁRBITROS, MEDIADORES E CONCILIADORES DO ESTADO DO PARANÁ

- I- Pela Diretoria Executiva;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Pelos Associados, desde que requerido por meio de petição expondo de forma clara e fundamentada os objetivos do pleito intentado.
- IV- No caso de pedido fundado nos termos do inciso anterior, a petição será protocolizada na sede do Sindicato e dirigida a pessoa do Presidente, contendo obrigatoriamente a assinatura de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus associados e quites com suas obrigações estatutárias.

§5º - Quanto ao requerimento previsto no inciso IV, do § 4º, do presente artigo, cumprirá ao Presidente convocar reunião conjunta com os demais conselhos, a qual aprovará, ou não, o pleito intentado.

§6º - Em caso de aprovação, a referida Assembleia será realizada no prazo de 15 (quinze) dias a partir do requerimento, observada a convocação prévia com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§7º - Em caso de negativa do pedido, as razões da recusa serão apresentadas por escrito e de forma fundamentada, não cabendo qualquer recurso desta decisão.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º

Compete a Diretoria Executiva:

- I- Apresentar a Assembleia o programa anual de trabalho, contendo as políticas e metas do exercício até o dia 01 de março de cada ano;
- II- Admitir, demitir, eliminar e excluir associado;
- III- Convocar Assembleia Geral, estabelecendo a sua ordem do dia, considerando as proposições dos associados eventualmente apresentadas e aprovadas;
- IV- Organizar a estrutura operacional, criando cargos e atribuindo funções, inclusive a admissão e demissão de empregados ou contratações terceirizadas;
- V- Expedir as convocações dos membros do Conselho de Representantes para as suas reuniões;
- VI- Fixar anualmente taxas para cobrir a depreciação de bens da entidade;
- VII- Requisitar membros para composição da diretoria aos respectivos empregadores;
- VIII- Instituir os Procedimentos da Câmara de Mediação e Arbitragem.

REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO DOS ÁRBITROS, MEDIADORES E CONCILIADORES DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 7º

Nos termos regulamentados por este Estatuto, Regimento interno e Código de Ética, e como medida necessária de proteção aos interesses do Sindicato, será de competência do Conselho Disciplinar, a aplicação das penalidades de multas, advertência, suspensão e exclusão de seus associados, sendo que esta última deverá ser homologada pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Disciplinar será constituído por 3 (três) membros da Diretoria Executiva, nomeados pelo Presidente do **SINAPAR/PR**.

§2º - As penas de advertência serão devidamente fundamentadas nos termos deste Estatuto e comunicadas ao membro penalizado por escrito, sendo a cópia arquivada na ficha do associado, cujo teor será utilizado para fins aprovação do registro de candidatura para qualquer cargo/função dentro do Sindicato.

§3º - A pena de suspensão será aplicada pelo Conselho Disciplinar em face do Associado que cometeu o ato punível, podendo variar, de acordo com a gravidade do ato, de 1 (um) a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da pena de multa.

§4º - A pena de exclusão será aplicada mediante deliberação e aprovação do Conselho Disciplinar especialmente reunidos para este fim específico, assegurando-se ao Associado infrator a faculdade de interposição de recurso direcionado ao Presidente, protocolizado no prazo de 5 (cinco) dias após ciência acerca da decisão que entendeu pela exclusão do associado.

- I- No caso de recusa quanto a assinatura, o documento será assinado por duas testemunhas.
- II- No caso de interposição de recurso, cumprirá ao Presidente convocar a Assembleia Extraordinária para até 15 (quinze) dias a interposição do recurso.
- III- A referida votação acontecerá em primeira chamada com o quórum mínimo de 2/3 dos associados, e em segunda chamada com qualquer número, após 30 (trinta) minutos.

§5º - Uma vez confirmada na Assembleia Geral a decisão tomada, deverá a informação constar em termo lavrado no livro de matrícula os motivos que ensejaram a exclusão, devidamente assinado pelo Presidente do Sindicato.

§6º - Eventuais importâncias integralizadas para complementação de patrimônio da associação não serão devolvidas.

REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO DOS ÁRBITROS, MEDIADORES E CONCILIADORES DO ESTADO DO PARANÁ

§7º - A pena de exclusão poderá ser aplicada em caso de inadimplência de 3 (três) mensalidades/taxas administrativas, quer seja na forma sequencial ou mesmo alternada no mesmo exercício.

§8º - A pena de exclusão poderá ser aplicada em casos de lesão corporal, agressão física aos em face de Associados, Empregados do Sindicato ou terceiros, salvo, devidamente comprovada a necessidade de legítima defesa.

§9º - Quando a conduta do Associado causar prejuízos de ordem moral ou materiais para o Sindicato, a exclusão não prejudicará o ressarcimento de todos os prejuízos causados, que poderá acontecer inclusive por meios judiciais.

§10º - O processo de retirada do associado, independente das motivações que o fundamenta, não isenta o Associado da responsabilidade quanto ao pagamento das contribuições até a data efetiva de baixa.

TÍTULO II DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS ASSOCIADOS

Art. 8º

A todo indivíduo que satisfaça as exigências contidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, assiste o direito de ser admitido no quadro associativo do sindicato **SINAPAR/PR**, bem como o direito à capacitação profissional e aperfeiçoamento técnico profissional, salvo reconhecida falta de idoneidade e impedimentos legais, observados cumulativamente os requisitos.

§1º - Não será permitido o ingresso de membros que mantenham atividades paralelas e que de alguma forma colidam ou que venham a prejudicar os interesses do **SINAPAR/PR** e de seus associados, cumprindo ao órgão analisar a possibilidade de ingresso ou não do pretendo associado.

§2º Os candidatos interessados em ingressar serão submetidos ao processo de análise e aprovação, o que será feito após análise da ficha cadastral, bem como da entrega dos seguintes documentos:

- I- Atestado de antecedentes criminais expedidos pelo SESP/PR;
- II- Certidão negativa do distribuidor criminal estadual e federal;
- III- Os documentos listados nas letras "I" e "II" do rol, deverão ser obtidos também perante o estado de origem do candidato, caso este resida na capital a menos de 5 anos;
- IV- Comprovante de residência em nome do candidato;
- V- Duas fotos 3x4 datadas e com menos de 3 meses;

REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO DOS ÁRBITROS, MEDIADORES E CONCILIADORES DO ESTADO DO PARANÁ

VI- Cópia autenticada do CPF;

VII- Cópia autenticada do RG;

VIII- Cópia CTPS com o registro da empresa que o remunera.

§3º - A homologação da admissão dos novos associados poderá ser submetida a homologação e aprovação em Assembleia Geral, sendo sempre na primeira realizada após a entrega dos documentos supramencionados no parágrafo 2º deste artigo.

§4º - Na mesma ocasião, prevista no parágrafo 3º, serão expostos ao candidato todos os seus direitos, obrigações, o teor integral do Estatuto Social, do Regimento Eleitoral, Regimento Interno, e Código de Ética (CNJ), sendo assinando ao final termo de ciência, de modo que não poderá negar a qualquer momento desconhecimento acerca das regras que norteiam o referido órgão ao qual passa a pertencer.

§5º - Cumprido os itens acima, o associado será formalmente integrado quando da assinatura no livro de matrícula, adquirindo desde então todos os direitos e assumindo todos os direitos, deveres e obrigações perante o Sindicato SINDMA/PR, quer seja por meio deste Regimento, do Estatuto Social, Regimento Eleitoral, Código de Ética, e demais deliberações tomadas por este.

§6º - Não será permitido ao candidato participar de outro Sindicato, sendo vedado qualquer vínculo, independente de função, salvo exceções, deliberadas em Assembleia Geral, realizadas para essa finalidade.

§7º - Eventuais apontamentos positivos nas certidões requisitadas serão analisados pela Diretoria, incumbindo ao mesmo determinar a aprovação ou não do candidato. Na mesma ocasião decidirá a Diretoria pela oitiva do candidato, quando será dada a palavra ao mesmo.

§8º - Todas as despesas listadas nos itens que compreendem este capítulo serão suportadas exclusivamente pelo candidato.

Art. 9º

Todas as decisões do Conselho serão devidamente fundamentadas, das quais não caberá nenhuma espécie de recurso.

Art. 10º

A atualização de cadastro pelos associados deverá ocorrer a cada 2 (dois) anos, facultando-se a Diretoria em caso de descumprimento da regra a possibilidade de aplicação da pena de advertência que será fixado caso a caso.

§1º - A multa prevista no *caput* deste artigo terá como mínimo o importe de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) vezes o valor da contribuição anual.

REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO DOS ÁRBITROS, MEDIADORES E CONCILIADORES DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 11º

Preenchido os requisitos do Estatuto Social e deste Regimento, poderá o associado:

- I- Participar dos Cursos de Capacitação Técnica ofertados aos associados;
- II- Participar de estágios supervisionados, promovendo audiências de Mediação, Conciliação e Arbitragem, nas Câmaras de Mediação **SINAPAR/PR**, que serão instituídas para essa finalidade, em sua sede, ou subsedes, e demais Instituições, Órgãos e Empresas conveniadas;
- III- Requer audiências de Mediação, Conciliação e Arbitragem a fim de resolver litígios pessoais ou profissionais, quando for o caso, solicitando a Câmara de Mediação **SINAPAR/PR**, o procedimento, em requerimento escrito, arrolando os argumentos de fato e de direito, em prol de sua pretensão, anexando ao requerimento a documentação pertinente, conforme a legislação vigente, e ainda, conforme o "Procedimento" interno da Câmara de Mediação **SINAPAR/PR**;
- IV- Participar de eventos, congressos, seminários promovidos pelo **SINAPAR/PR**;
- V- Escrever artigos, periódicos, relacionados a Mediação, Conciliação e Arbitragem, a fim de participar de concursos seletivos, promovidos pelo **SINAPAR/PR**, para a publicação ou participação nos eventos, palestras, congressos e seminários da classe profissional;
- VI- Participar de mutirões da conciliação "*indubio pro societate*" promovidos pelo **SINAPAR/PR**;
- VII- Receber informativo mensal do **SINAPAR/PR**.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO INTERNO DA CAMARA DE MEDIAÇÃO SINAPAR/PR

SEÇÃO I DENOMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 12º

A Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Sindicato dos Mediadores, Conciliadores e Árbitros, denominar-se-á "**CÂMARA DE MEDIAÇÃO SINAPAR/PR**", figurando neste instrumento regimental, com a designação, simplesmente, de "Câmara", que poderá ser localizada na Sede sindical, Subsedes, ou em Instituições, Órgãos e Empresas conveniadas.

SEÇÃO II OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO SINAPAR/PR

Art. 13º

A Câmara tem por objetivo além de dirimir os conflitos de sua competência, determinada pela legislação pátria, promover a qualificação da "PRÁTICA PROFISSIONAL" aos profissionais Mediadores, Conciliadores e Árbitros e demais

REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO DOS ÁRBITROS, MEDIADORES E CONCILIADORES DO ESTADO DO PARANÁ

associados interessados, por meio da administração de conciliações, mediações e arbitragens que lhe forem submetidas, prestando assessoramento e assistência no desenvolvimento da conciliação, mediação e arbitragem, conforme disposto em seu Estatuto Social, e nos respectivos Regimentos, bem como nas disposições trazidas nos artigos 165 a 175 do Novo Código de Processo Civil, da Lei n.º 13.256/2016, da Lei n.º 13.140/2015, da Lei n.º 13.119/2015 e Lei 9.307/96.

Art. 14º

São atribuições da Câmara de Mediação SINAPAR/PR:

- I- Elaborar cláusula “Compromissória” e de “Compromisso Arbitral”, sem prejuízo de outra voluntariamente adotada pelas partes;
- II- Redigir Atas, Acordos, e demais documentos pertinentes aos procedimentos discricionários adotados pelas partes;
- III- Manter relações e filiar-se a instituições ou órgãos de conciliação, mediação e arbitragem, no país ou no exterior, bem como celebrar convênios ou acordos de parceria ou cooperação com instituições de ensino, instituições culturais, científicas e tecnológicas, associações profissionais e universitárias, empresas públicas e privadas, visando o desenvolvimento dos “Métodos Alternativos de Solução de Conflitos”, para FINS DE ESTUDO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e PACIFICAÇÃO SOCIAL;
- IV- Exercer qualquer atividade relacionada com os institutos jurídicos da conciliação, mediação e arbitragem no âmbito nacional e internacional;

Art. 15º

A Câmara de Mediação **SINAPAR/PR** será constituída, por Turmas, na seguinte ordem: 1ª Turma; 2ª Turma; 3ª Turma, não havendo limites de Turmas, na medida da demanda dos trabalhos, e da especificidade da causa e da matéria de fato e de direito a ser dirimida, tendo cada Turma a seguinte composição:

- I- Presidente Coordenador;
- II- Secretário Relator;
- III- Mediador, conciliador, Árbitro.

§ 1º - O Presidente Coordenador de cada Turma será nomeado pelo Diretor Presidente do **SINAPAR/PR**, e atuará como “coordenador” da Turma para qual foi nomeado.

- I- Cada Turma terá sua competência determinada por matéria, contudo havendo profissionais habilitados e especializados, poderá a mesma Turma, atuar nas demais áreas do direito, que eventualmente sejam solicitadas (Civil, Consumidor; imobiliário etc.);
- II- O Presidente Coordenador, poderá compor a Turma, mediante análise do cadastro dos profissionais habilitados e nomeados pelo Presidente do **SINAPAR/PR**, ou ainda conforme o Requerimento e indicação das partes litigantes;
- III- Deverá compor a Turma nos casos de “Arbitragem”, 3 (três) ou mais Árbitros, sempre em número ímpar;

REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO DOS ÁRBITROS, MEDIADORES E CONCILIADORES DO ESTADO DO PARANÁ

IV- Caso a indicação e nomeação recair sobre pessoa que não faça parte do quadro de Árbitros da Câmara de Mediação **SINAPAR/PR**, deverá este indicado pelas partes, firmar “Termo de Responsabilidade”, pelos atos praticados durante o procedimento, eximindo o SINAPAR/PR e seus Árbitros associados de quaisquer atos, bem como recolher em benefício do **SINAPAR/PR**, um percentual sobre seus honorários, a ser definido conforme a causa.

§ 2º - O **Secretário** será nomeado pelo Diretor Presidente, e atuará como **relator**, secretariando e redigindo os trabalhos específicos de competência da Turma a que foi nomeado.

§ 3º - O **Conciliadores, Mediador** ou **Árbitro** deverá ser nomeado pelo Diretor Presidente e atuará na resolução de Conflitos nos trabalhos específicos de sua competência, de acordo com sua formação profissional, e especialização.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO OPERACIONAL DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO SINAPAR/PR

Art. 16º

A Câmara de Mediação SINAPAR/PR obedecerá aos seguintes princípios:

- I-** Independência do mediador;
- II-** Imparcialidade do mediador;
- III-** Isonomia entre as partes;
- IV-** Oralidade;
- V-** Informalidade;
- VI-** Autonomia da vontade das partes;
- VII-** Busca do consenso;
- VIII-** Confidencialidade;
- IX-** Boa-fé;
- X-** Decisão informada;
- XI-** Liberdade na definição do procedimento;
- XII-** Técnicas negociais.
- XIII-** Celeridade;
- XIV-** Cooperação;
- XV-** Ampla defesa;
- XVI-** Publicidade e fundamentação das decisões.

§ 1º - A mediação e a conciliação serão regidas conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais (§ 4º do art. 166 do CPC 2015).

Art. 17º

A administração operacional da Câmara compete ao Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente e ao Diretor Executivo Geral do **SINAPAR/PR**, os quais deverão:

REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO DOS ÁRBITROS, MEDIADORES E CONCILIADORES DO ESTADO DO PARANÁ

- XVII-** Representar a Câmara, delegando poderes quando necessário;
- XVIII-** Aplicar e fazer aplicar este Regimento e os Regulamentos que se fizerem necessários, para o bom andamento dos trabalhos;
- XIX-** Designar os integrantes do corpo permanente de cada “Turma”, bem como conciliadores, mediadores e árbitros;
- XX-** Exercer demais atribuições necessárias para o cumprimento deste Regimento e dos Regulamentos;
- XXI-** Indicar conciliadores, mediadores e árbitros, quando não disposto de outra forma pelas partes, atendendo à natureza e à característica do litígio, ressalvado o disposto no artigo 11 deste Regimento Interno.
- XXII-** Expedir normas complementares e de procedimento, visando dirimir dúvidas sobre aplicação deste Regimento e Regulamentos referentes aos casos omissos;
- XXIII-** Proceder às alterações necessárias nos Regulamentos;
- XXIV-** Instaurar, de ofício ou mediante requerimento sindicâncias na esfera administrativa, relativamente à conduta de conciliadores, mediadores e árbitros, propondo à Diretoria, quando for o caso, a medida de desligamento da Câmara, assegurado o direito de defesa;
- XXV-** Estabelecer o rito e os procedimentos relativos ao processo de mediação, conforme a legislação vigente;
- XXVI-** Determinar modelo patronizado aos documentos relativos ao processo conciliatório.

Art. 18º

Compete ao Presidente Coordenador de cada Turma:

- I-** A coordenação, a supervisão e a orientação relativas a suas funções;
- II-** Administrar os procedimentos conciliatórios de sua competência;
- I-** Alimentar o banco de dados da Câmara de Mediação **SINAPAR/PR**, em relação a “Turma” a que foi nomeado, cadastrando e enumerando cada procedimento, por nome das partes e por matéria;
- II-** Notificar as partes por AR ou outros meios de comunicação, para que dê ciência à notificação, a qual deverá conter a data, a hora e o local da audiência de mediação, conciliação ou arbitragem, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência;
- III-** A organização, a disciplina e a sugestão de edição de normas, para assegurar o cumprimento de suas finalidades;
- IV-** A divulgação de sua atuação e a disseminação da cultura de soluções alternativas de controvérsias e conflitos de interesses, contribuindo para a pacificação social;
- V-** Sugerir a celebração de convênios e parcerias, para a expansão de suas atividades, assim como a manutenção de intercâmbio com instituições culturais, científicas e tecnológicas, associações profissionais e universitárias, empresas públicas e privadas, visando o desenvolvimento do método alternativo de solução de litígios;
- VI-** A proposição de estratégias e planejamento para a Câmara;

REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO DOS ÁRBITROS, MEDIADORES E CONCILIADORES DO ESTADO DO PARANÁ

- VII- Acatar as decisões relativas aos incidentes e as deliberações sobre consultas formuladas pelo Diretor Presidente do **SINAPAR/PR** nos procedimentos de conciliação, mediação e arbitragem;
- VIII- Sanar dúvidas e auxiliar a Diretoria em suas decisões administrativas;
- IX- Homologar a designação de conciliadores, mediadores e árbitros para o corpo permanente da “Turma” para a qual foi nomeado, quando nomeados pelo Diretor Presidente do **SINAPAR/PR**;
- X- Sugerir medida administrativa de desligamento da lista de Conciliadores, Mediadores e Árbitros, observado o artigo 9º, incisos V, VIII, deste Regimento.

§ 1º - Na ausência e/ou impedimento do Diretor Presidente do **SINAPAR/PR**, a indicação de conciliadores, mediadores e árbitros será de competência conjunta do Vice-Presidente, e do Diretor Executivo Geral.

Art. 19º

São atribuições do Secretário Relator:

- I- Secretariar os trabalhos relativos à Câmara de Mediação;
- II- Redigir Atas das audiências, acordos e decisões arbitrais;
- III- Alimentar banco de dados em conjunto com o Diretor Coordenador relativos aos processos de mediação;
- IV- Exercer demais atribuições necessárias para o cumprimento deste Regimento e dos demais Regulamentos necessários para o bom andamento da Câmara de Mediação.

Art. 20º

São atribuições do Conciliador, Mediador e Árbitro:

- I- Integrar o respectivo quadro permanente de mediadores, conciliadores, árbitros das Turmas designadas pelo Presidente do **SINAPAR/PR**, desde que Preencha além dos requisitos exigidos pelas partes, os requisitos exigidos pela lei, e pelo Conselho Nacional de Justiça, reputação ilibada e reconhecido saber jurídico ou técnico;
- II- Ser designado do Presidente do **SINAPAR/PR** e homologação pelo Presidente Coordenador da Turma específica;
- III- Ser independentes, imparciais, discretos, competentes, diligentes e observar as normas do Código de Ética dos Conciliadores, definidos pelo CNJ (Conselho nacional de Justiça), no desempenho de suas funções;
- IV- Salvo disposição em contrário das partes, estarão impedidos de atuar como árbitros, conciliadores e mediadores, os profissionais que tiverem participado de conciliações e mediações anteriores à subsequente arbitragem.
- V- Toda e qualquer mudança a ser realizada na estrutura ou nos procedimentos internos da Câmara deverá, obrigatoriamente, passar pela aprovação do Diretor Presidente.

Art. 21º

No âmbito da Câmara de Mediação **SINAPAR/PR**, os membros que compõe a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, estarão impedidos de participar dos

REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO DOS ÁRBITROS, MEDIADORES E CONCILIADORES DO ESTADO DO PARANÁ

procedimentos de conciliação, mediação e arbitragem se tiverem interesse no litígio.

CAPÍTULO VI DAS DEMAIS APLICAÇÕES

Art. 22º

O descumprimento das disposições deste Regimento por qualquer dos membros eleitos implicará poderá implicar na perda do mandato, respeitados os direitos à ampla defesa deferidos aos integrantes do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas em qualquer instrumento normativo atinente a este Sindicato.

Art. 23º

Os casos omissos serão resolvidos respectivamente, pela Diretoria ou a rogo deste último, por qualquer das Diretorias, Conselhos ou Assembleia Geral convocada estritamente para este fim.

Art. 24º

Este Regimento contendo 13 (treze) laudas foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário e terá sua validade a contar da data do registro no órgão competente.

Curitiba, 26 de novembro de 2016.